



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

420

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 15 / 05 / 2000
C	<i>soluções</i>
	Rubrica

**Processo** : 10410.001906/96-16

**Acórdão** : 203-06.187

**Sessão** : 08 de dezembro de 1999

**Recurso** : 104.844

**Recorrente** : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA

**Recorrida** : DRJ em Recife - PE

**ITR - VTNm** - Ausência de qualquer elemento que permita a revisão do lançamento. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA.**

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

Daniel Correa Homem de Carvalho  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10410.001906/96-16

**Acórdão** : 203-06.187

**Recurso** : 104.844

**Recorrente** : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/95, do imóvel denominado Fazenda Mangabeiras II, localizado no Município de União dos Palmares - AL.

Em Impugnação de fls. 01, a interessada alega, em síntese, que o VTNm foi reajustado em mais de 80% em comparação com o ITR/94.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 16/17, esclarece que o VTNm fixado pela Secretaria da Receita Federal deve ser utilizado com base de cálculo do ITR se o declarado pelo contribuinte for inferior ao mesmo.

Assim, julga procedente o lançamento.

Inconformada com a r. decisão, a contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 21/25, reiterando o alegado na impugnação.

A Procuradoria da Fazenda Nacional opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10410.001906/96-16

Acórdão : 203-06.187

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

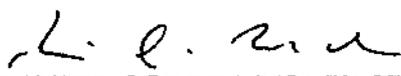
Trata-se de impugnação do lançamento do ITR/95 da propriedade denominada Fazenda Mangabeiras II, no Município de União dos Palmares - AL, em razão do VTNm ser superior ao real, sem contudo apresentar qualquer elemento de prova do alegado.

Inexistindo nos autos qualquer comprovação do alegado, de modo a afastar o lançamento do ITR/95, correta foi a decisão de primeira instância.

Assim sendo, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

  
DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO